

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012903/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039892/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.003003/2010-94
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;
E
ARANTES ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.113.497/0003-77, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WELINGTON GONZAGA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, com abrangência territorial em Jundiaí/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

1- Fica assegurado que a empresa acordante praticará um PISO NORMATIVO no montante de R\$ 833,91 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), por mês de trabalho, que representa um aumento de 5% (cinco por cento), sobre os valores do piso salarial praticado até a data de 31 de Março de 2010.

2- As diferenças de salário, retroativas á abril, existentes em decorrência do atraso deste acordo, serão pagas em 2 parcelas, executadas nas folhas de julho de 2010 e agosto de 2010, respectivamente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá á partir de 1º de abril de 2010 aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de trabalho, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), sobre os salários vigentes em 31 de Março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As partes acordantes estabelecem que, desde que a política salarial e/ou a política econômica do governo estiverem em vigor, sem alterações ou não forem revogadas, todas as antecipações salariais serão compensadas por ocasião da negociação coletiva, ou em períodos definidos na legislação aplicável.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa acordante concederá, a todos os empregados, independentemente de solicitação, um ADIANTAMENTO SALARIAL, no percentual de 40% (quarenta por cento), da remuneração básica de cada um, a todo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante recibo de antecipação, com a sua dedução da remuneração devida do mês de trabalho, à época do seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento aos seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os valores dos recolhimentos fundiários (FGTS) e sociais INSS, bem como aquele relativo ao desconto do Imposto Sobre a Renda de pessoa física (IRPF).

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SALÁRIOS

Serão compensados, obrigatoriamente, todo e qualquer aumento salarial concedido de forma voluntária ou aqueles concedidos, compulsoriamente, por força de aplicação de Lei, pela empresa, salvo os decorrentes de aumento individual, relativo ao término de aprendizagem, na forma legalmente prevista, aumentos concedidos por promoção, transferência ou equiparação salarial e os acordos coletivos específicos que disponham expressamente sobre o assunto.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa realizará o pagamento mensal de seus empregados, todo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e, poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos autorizados por lei os referentes ao pagamento da mensalidade associativa do Sindicato, supermercados conveniados, contribuições à associações classistas, seguro de vida, empréstimo pessoal, transporte, alimentação e, outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e, desde que autorizados pelos obreiros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições por mais de 30 dias será garantido ao substituto o salário do substituído, enquanto durar a substituição, descontadas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: O substituído só fará jus ao caput desde que tenha as mesmas qualificações profissionais do substituído e efetivamente substitua este, durante sua ausência, não servindo este após o término da substituição como paradigma.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 59 "caput" e parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

As horas extraordinárias, realizadas no período noturno, ou seja, entre as 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas, no percentual de 70% (setenta por cento), além da incidência dos acréscimos de adicionais devidos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio doença a empresa fará a complementação salarial correspondente a diferença entre o seu salário base mensal e o valor do auxílio doença recebido da Previdência Social, nos moldes seguintes:

<i>TEMPO</i> <i>BENEFÍCIO</i>	<i>DE</i>	<i>SERVIÇO</i>	<i>NA</i>	<i>EMPRESA</i>
----------------------------------	-----------	----------------	-----------	----------------

De 03 a 12 meses..... do 16º. ao 30º. dia

Tal benefício será concedido aos empregados que percebam salário equivalente até vinte (20) vezes o valor do salário mínimo vigente, por ocasião da complementação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes legais, no primeiro caso e, ao próprio empregado, na segunda hipótese, a título de

auxílio, o equivalente a um (01) piso salarial vigente na ocasião do evento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As partes acordantes convencionam que a obrigação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada em acordo com a Portaria MTB 3296 de 03 de Setembro de 1986 e parecer MTB 196/86, aprovado em 16 de Julho de 1987, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do PISO SALARIAL DE ADMISSÃO.

a. O auxílio pecuniário será deferido à empregada, pelo prazo máximo de oito (08) meses, a partir do retorno da obreira do afastamento previsto no, inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988.

b. O referido auxílio pecuniário, não terá configuração salarial e, portanto, não terá reflexos para efeito de férias, tridécimos, aviso-prévio e, tampouco, terá incidência de descontos para fins de INSS, FGTS ou IRPF.

c. O auxílio pecuniário beneficiará, tão somente as empregadas que estejam na atividade da empresa e, em caso de parto múltiplo será devido em relação a cada filho (a).

d. O auxílio pecuniário, deixará de ser pago às empregadas e, ainda, deixará de existir, caso a empresa venha a firmar convênio com creche municipal, particular ou, ainda, creche própria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO

A empresa comunicará, por escrito, ao empregado os motivos de sua dispensa, caso ocorra e seja aplicada a pena da justa causa, bem como, nos casos de suspensão disciplinar que lhe forem aplicadas, indicando as letras arroladas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA Á EMPREGADA GESTANTE

Será garantido à empregada gestante, o emprego até sessenta (60) dias após o término do licenciamento previsto na legislação.

1 - Não terá direito, a estabilidade e benefícios da cláusula, a empregada gestante que:

a - cometer falta grave;

- b.- for contratada por prazo determinado inclusive, a título de experiência;
- c.- tenha a iniciativa do rompimento do pacto laboral;
- d.- a rescisão contratual operar-se por mútuo consenso e mediante a assistência do Sindicato da classe.

2 - A garantia de emprego de que trata a cláusula retro, poderá, a critério da empresa, ser substituída por indenização não se computando o período como de efetivo serviço, para quaisquer finalidades.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

O empregado que estiver em idade de prestação ao SERVIÇO MILITAR, inclusive Tiro de Guerra, gozará de estabilidade provisória, desde o alistamento até trinta (30) dias após a dispensa, desligamento ou desengajamento.

A empresa concederá o benefício da estabilidade provisória, desde que o alistamento seja efetuado na época normal, nem antes e nem depois da idade mínima prevista (18 anos) e, desde que não haja pagamento de multa por atraso no alistamento, em atenção as disposições da lei 4375 de 17 de Agosto de 1964.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

Será garantido o emprego ao empregado que tenha sido afastado do trabalho por acidente do trabalho, sofrido a partir da vigência da Lei 8.213/91, com percepção de benefício previdenciário superior a quinze (15) dias e, por um período de 12 (doze) meses, contados após a cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou os salários ao empregado durante (12) doze meses, imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito de aposentadoria especial ou por tempo de serviço, desde que tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho na empresa e, tenha comunicado, por escrito, seu tempo efetivo de contribuições à Previdência Social.

A aquisição do direito gera extinção da garantia contida do Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá estabelecer, quando o processo de produção, assim o permitir mediante acordo com os seus empregados horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados, com comunicação ao Sindicato e, através de ACORDO específico para as jornadas de trabalho.

A empresa atua pelo regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força do acordo de compensação de horas, quando o sábado coincidir com o dia de feriado, as horas compensadas durante a semana não serão consideradas com extraordinárias. Em contrapartida quando houver feriado no período de segunda a sexta-feira, este será pago com base na jornada diária, incluídas as horas destinadas à compensação das jornadas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

A empresa quando realizar a compensação das jornadas de trabalho dos dias de sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana não considerará como horas extras, as horas resultantes dessa prorrogação se algum feriado, recair nos sábados, assim como, não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriados nos demais dias da semana. A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que, os empregados possam ter período de descanso, mais prolongado, com idêntico procedimento nos dias de Carnaval, desde que o processo de produção assim o permita e, em acordo com os empregados e, contando com a homologação da entidade sindical.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA OS EXAMES VESTIBULARES

Os empregados terão abono de falta, nos dias que tiverem de prestar exames vestibulares, desde que o horário coincida com o da jornada de trabalho. O empregado deverá fazer comunicação prévia à empresa, bem como comprovar, posteriormente, os exames prestados, para a obtenção do referido benefício.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A empresa comunicará aos empregados, com trinta (30) dias de antecedência a data do período do gozo das férias, e o seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes, já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

Poderá, a empresa, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para todos os empregados, mesmo aqueles que ainda, não façam jús ao benefício e a concessão, compensando-se esta antecipação quando o obreiro adquirir o direito.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS REMUNERADAS

Quando do casamento do empregado(a), a empresa concederá licença remunerada de três (03) dias úteis. Em razão do falecimento do cônjuge ou companheiro(a), legalmente reconhecido(a), perante a Previdência Social, bem como ascendentes (pai e mãe) e, descendentes filho(a)s), a empresa concederá, ao empregado, além do disposto no inciso I, do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais um (01) dia de licença remunerada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, quando exigidos por ela ou pela legislação, para a prestação dos serviços, ressalvado o desconto, em caso de extravio, perda ou a não devolução dos mesmos, na oportunidade de sua saída da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa comunicará ao Sindicato por escrito, com trinta (30) dias de antecedência, a data aprazada para a realização das eleições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos e odontológicos que forem emitidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato, desde que ela própria não mantenha convênio de Assistência Médica, caso em que prevalecerão os atestados expedidos pela conveniada e tal reconhecimento estará sempre condicionado à aprovação do atestado pelos facultativos da empresa. Fica assegurado aos empregados, o pagamento do CONVÊNIO MÉDICO no percentual de 60% (sessenta por cento) do total cobrado pela empresa mantenedora do benefício, não extensível aos dependentes, que poderão figurar no convênio, mediante solicitação expressa do funcionário, porém, desde já autorizado o desconto integral.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Para a finalidade de promover a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do Sindicato, local para esse fim, em dois (02) dias consecutivos, ou não, durante a vigência do presente acordo. Os dias, horários e forma de procedimento serão previamente convencionados pelas partes e, respeitadas as peculiaridades da empresa acordante.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Será colocado em lugar visível e de fácil acesso à disposição da entidade sindical representativa dos empregados, QUADRO DE AVISOS, para a fixação de comunicados, desde que assinados por sua diretoria e, previamente aprovados pela direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento somente em prol do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí e Região, à título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento), até o teto do Piso Salarial de Efetivação, de cada empregado, associado ou não, durante a vigência do presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvado o direito de oposição do empregado, que deverá manifestar-se, por escrito, junto a entidade Sindical, nos termos do Precedente Normativo número 119 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O recolhimento das importâncias acima mencionadas, a título de contribuição assistencial será realizado, pela empresa, à conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí e Região, até o dia cinco (05) do mês subsequente ao do desconto realizado.

Acrescentamos que, fica assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição Assistencial no prazo de 10 dias a partir do edital de convocação para assembleia, que deverá ser manifestado junto a Secretaria do Sindicato pelo interessado”.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Visando aprimorar as relações de trabalho e havendo divergências entre as partes acordantes na aplicação de cláusulas do presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* as partes se empenharão para negociar eventuais discordância, antes de propor de medidas administrativas ou judiciais. Em caso de persistência das divergências, na aplicação das cláusulas convencionadas será competente a Justiça do Trabalho com a observação da sistemática estabelecida na cláusula que versa sobre a Ação de Cumprimento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A empresa reconhece a legitimidade para o Sindicato acordante, ajuizar ação de cumprimento, parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas exclusivamente ao cumprimento das vantagens constantes neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, independentemente da outorga de procuração dos empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

No caso de descumprimento das obrigações de fazer no presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* a empresa pagará multa de valor equivalente a uma (01) Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por infração e, por empregado prejudicado, cujo montante reverterá, integralmente, em favor do empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

WELINGTON GONZAGA

Gerente

ARANTES ALIMENTOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .